

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 96.591.128/0004-99, com endereço na Rodovia Raposo Tavares, Nº 27530, Km 27,5, Bairro Granja Viana, situado na Cidade de Cotia, no Estado de São Paulo, CEP 06707-000, neste ato representado pelo Senhor Carlos Alberto Pasqualini, CPF sob o nº 880.108.218-53, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 044/2020, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de ultra-purificação de água, Elga Puralab Option Q7 e Elga Puralab Pulse 1, ambos instalados no laboratório do Cispar.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá a devida vigência, a partir de sua assinatura até o dia 30/09/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto acima referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 38.592,00 (Trinta e oito mil e quinhentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

Os pagamentos contratuais previstos, serão pagos mensalmente referente aos valores dos equipamentos, Purelab Option W7 e Purelab Pulse 1. Sendo o valor mensal de R\$ 3.216,00 (Três mil e duzentos e dezesseis reais). Após a emissão da respectiva Nota Fiscal e enviada ao Cispár, devidamente acompanhada das documentações obrigatórias e exigidas constantes na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para os Exercícios de 2020 e 2021 na seguinte dotação orçamentária:

17.122.0002.2002.33.90.39.17.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela contratante, através do Setor de Qualidade do Laboratório do Consórcio Cispár, na pessoa de Monica Fidelis dos Santos, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 28 de setembro de 2020.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Cispar

Carlos Alberto Pasqualini
VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.
CNPJ: 96.591.128/0004-99

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 158/2020
Inexigibilidade de Licitação 044/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA

CNPJ: 96.591.128/0004-99

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de ultra-purificação de água, Elga Puralab Option Q7 e Elga Puralab Pulse 1, ambos instalados no laboratório do Cispar.

VALOR: R\$ 38.592,00 (Trinta e oito mil e quinhentos e noventa e dois reais).

VIGÊNCIA: até 30/09/2021.

Jussara - PR, 28 de setembro de 2020.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo do Cispar